

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

090

"INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI E "

Aos dias do mês de de 1999, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de - de de 1999, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, _____ (nome da entidade, endereço da sede, nº de inscrição no , registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº e no Cadastro da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social), representada estatutariamente por (nome, endereço, RG, CPF e cargo), a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber

CLÁUSULA I DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os participes acima indicados, para execução de programas, projetos e serviços assistenciais, vocacionado ao atendimento da população local, no(s) segmento(s) (...discriminar o segmento da população atendida dentre aqueles previstos na lei autorizadora) de acordo com o Plano de Trabalho, elaborado nos moldes da minuta que acompanha o presente.

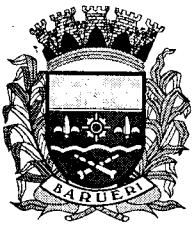
CLÁUSULA II DAS DIRETRIZES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Conforme o Plano de Trabalho, serão desenvolvidas nas áreas de (...discriminar a área de atuação), fundadas nas diretrizes sociais, pedagógicas e de trabalho elaboradas pela **PREFEITURA**, através da Assessoria de Promoção Social, em parceria com a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA III DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Constituem obrigações da **PREFEITURA** para execução deste convênio:

- a. transferir à **ENTIDADE**, mensalmente ou conforme cronograma



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

091

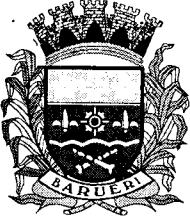
estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros definidos, provenientes do (Fundo Municipal de Assistência Social ou verba orçamentária);

- b. assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;*
- c. proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;*
- d. desenvolver diretamente ou em parceira atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;*
- e. elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.*

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE deverá permitir à PREFEITURA, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

- a. desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;*
- b. viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;*
- c. manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;*
- d. aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das aplicações financeiras*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

092

realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho;

- e. permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação da PREFEITURA na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;
- f. apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês e mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como quanto couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;
- g. prestar contas, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 28 de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- h. recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na alínea anterior, ter suspenso seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;
- i. manter a contabilidade e registros regulares, devidamente atualizados, à disposição dos agentes públicos, nos locais da execução dos serviços, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- j. manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da execução deste convênio.

CLÁUSULA V DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão à



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS-N
Proc: N° 287/99

093

PREFEITURA, através da Assessoria de Promoção Social, do Conselho Municipal de Assistência Social e do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA VI **DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO**

1. O valor total estimado dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é o produto do benefício "per capita", pelo número estimado de usuários, pelo número de meses ou parcelas, cujos valores constam do Plano de Trabalho, observadas as disposições específicas da lei autorizadora.

2. O valor dos repasses mensais ou parcelas será o produto do benefício "per capita", definido no Plano de Trabalho, pelo número efetivo de usuários assistidos, computados no período entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês corrente, tendo como limite máximo o número de usuários originalmente previsto.

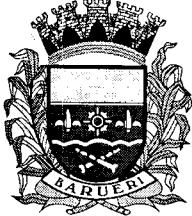
3. O valor do benefício "per capita" poderá ser alterado pela **PREFEITURA**, mediante portaria da Assessoria de Promoção Social ou eventual conduta modificatória, a ser formalizada por via de aditamento, subordinado à efetiva demonstração, por meio de estudo de custos, da insuficiência dos recursos originariamente estimados.

4. O repasse mensal ou parcela será efetivado sempre no quinto dia útil de cada mês subsequente ao do atendimento dos usuários, após a celebração deste instrumento, subordinada tal liberação à apresentação pela **ENTIDADE** da documentação referida na Cláusula Quarta, relativa à prestação de contas, acompanhada de relatório aprovado pela **PREFEITURA**, através da Assistência de Promoção Social, avaliatório das atividades efetivamente envolvidas.

5. Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

6. A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituições bancárias oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

7. A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para consecução de seu objeto, bem como, quando da apresentação da prestação de contas, juntará



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS : Nº /
Proc: Nº 287/99

094

demonstrativos dessas receitas, através do extrato bancário, contendo o movimento diário, sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA VII DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado por acordo entre os participes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pela PREFEITURA, após análise a ser procedida pela Assessoria de Promoção Social

CLÁUSULA VIII DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

1. *O presente convênio vigorará até de de , podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 05 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal de Assistência Social e do titular da Pasta Municipal responsável por sua execução.*

2. *O presente convênio poderá ser desfeito por rescisão, em caso de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, em caso de desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.*

3. *Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, caberá a ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias:*

3.1. *- documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;*

3.2. *- devolução à PREFEITURA dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, sendo que, neste caso, eventual omissão implicará na instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Assessoria de Promoção Social, nos moldes do disposto no § 6º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8658/93 e alterações posteriores.*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

095

Proc: Nº 287/99

CLÁUSULA IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA compromete-se, conjuntamente com a ENTIDADE, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

CLÁUSULA X DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 2(duas) vias, todas de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

ENTIDADE

Testemunhas:

1º -

2º -